

2023

# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Sousel

## SECÇÃO I - ENQUADRAMENTO



## Conteúdo

Lista de Acrónimos .....	4
Referências Legislativas .....	8
Legislação Estruturante.....	8
Legislação orgânica .....	8
Legislação técnico-operacional .....	9
Legislação concorrente.....	9
Legislação diversa .....	10
Referências operacionais .....	10
Registo de Atualizações e Exercícios .....	11
Parte I – Enquadramento.....	14
1. Introdução.....	15
2. Finalidade e objetivos.....	17
3. Tipificação dos Riscos.....	17
4. Critérios para a ativação .....	19
4.1. Ativação do Plano.....	19
4.2. Critérios gerais de ativação .....	21
4.3. Cenários de referência.....	21
4.4. Ativação excepcional do Plano.....	22
4.5. Desativação do PMEPC.....	23

## Índice de Figuras

Figura 1 – Enquadramento Administrativo do Concelho de Sousel.....	15
Figura 2 – Matriz de Risco .....	19
Figura 3 – Algoritmo de Ativação do PMEPC de Sousel.....	20

## Índice de Tabelas

Tabela 1 – Atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sousel.....	11
Tabela 2 – Registo de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sousel.....	13
Tabela 3 – Tipificação dos Riscos .....	18
Tabela 4 – Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC .....	21
Tabela 5 – Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco .....	22

Versão Consulta Pública

## Lista de Acrónimos

ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AE	Agrupamento de Escolas
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AI	Área de Intervenção
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional Emergência e Proteção Civil
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CGAL	Centro de Gestão de Apoio Logístico
CMS	Câmara Municipal de Sousel
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise
CS	Centro de Saúde
CSRAA	Comando Sub-Regional do Alto Alentejo
DAFR	Divisão Administrativa Financeira e de Recursos
DASROM	Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais
DUAQI	Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro

DIR	Dispositivo Integrado de Resposta
DECIR	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais
DSA	Declaração da Situação de Alerta
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipa de Avaliação Técnica
EDP	Energias de Portugal
EGIC	Entidades Gestores de Infraestruturas Críticas
EM	Estrada Municipal
EML - DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
EMPH	Emergência Pré-Hospitalar
EN	Estrada Nacional
ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FS	Forças de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
HAZMAT	Hazardous Materials
HJMG	Hospital Dr. José Maria Grande
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Infraestruturas de Portugal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
JF	Junta de Freguesia
KM	Quilómetro
LIVEX	Live Exercise
LPC	Laboratório de Polícia Científica
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
NecPro	Necrotério Provisório
NEP	Norma de Execução Permanente
NOP	Norma Operacional Permanente
NRBQ	Nuclear, Radiológico, Bacteriológico e Químico

OCS	Órgãos de Comunicação Social
ONG	Organizações Não-governamentais
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCMS	Presidente da Câmara Municipal de Sousel
PCO	Posto de Comando Operacional
PJ	Polícia Judiciária
PM	Post-Mortem
PMA	Posto Médico Avançado
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCS	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sousel
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatório Imediato de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SF	Sapadores Florestais
SIEM	Sistema Integrado de Emergência Médica
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SPC	Sistema de Proteção Civil
TO	Teatro de Operações
UCC	Unidade de Cuidados na Comunidade
UCSP	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizado
UECVP	Unidade Emergência da Cruz Vermelha Portuguesa
USF	Unidade de Saúde Pública

ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZT	Zona de Transição

Versão Consulta Pública

## Referências Legislativas

### Legislação Estruturante

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 44/2019, 01 de abril - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008 de 28 de outubro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015 de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro – Lei de Segurança Interna;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações.

### Legislação orgânica

- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, e pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho - Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública;
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro, e com alterações introduzidas pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;



- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
- Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;
- Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

#### Legislação técnico-operacional

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

#### Legislação concorrente

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25 /2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2010 de 28 de junho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 20 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro – Regime jurídico relativo ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/EURATOM;
- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

#### Legislação diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

#### Referências operacionais

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais (DON) da ANEPC.

## Registo de Atualizações e Exercícios

Sendo o PMEPC um documento vivo, deverá ser alvo de atualizações frequentes, nomeadamente, sempre que sejam percecionados novos riscos ou vulnerabilidades decorrentes de estudos ou relatórios técnicos ou quando se realizem exercícios de teste ao plano.

Os conteúdos do PMEPC relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano.

A presente tabela destina-se a identificar as atualizações que forem sendo efetuadas no plano.

*Tabela 1 – Atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sousel*

Versão	Alteração	Data da Alteração	Data de Aprovação	Observações

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPC e avaliação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade mínima bienal (uma vez em cada dois anos), os quais poderão envolver o teste da totalidade ou apenas de parte do Plano.

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em três tipos:

- **Table-top (TTX)**, que se realizam com cenários transmitidos de forma escrita e ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes.
- **Comand Post Exercise (CPX)**, que se realizam em contexto de sala de operações e tem como objetivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência;
- **Live Exercise (LivEx)**, que é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

De modo a testar a operacionalidade dos planos de emergência de proteção civil, estes devem ser objeto de realização de exercícios com periodicidade máxima de dois anos. Tais exercícios serão alternadamente do tipo TTX, CPX ou LivEX.

No final de cada exercício deverá ser feito um "*debriefing*" para avaliar os resultados operacionais com o objetivo de identificar as principais ações efetuadas, e em particular, os aspetos a melhorar na próxima ocorrência/ exercício do género.

A realização de exercícios de teste ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sousel implica a elaboração de um relatório, contendo propostas de melhoria do plano, do qual será dado conhecimento à Comissão Municipal de Proteção Civil de Sousel

A tabela apresentada de seguida tem como finalidade o registo dos exercícios à operacionalidade do plano. Os exercícios realizados poderão envolver o teste da totalidade ou apenas de parte do Plano.

Tabela 2 – Registo de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sousel

Tipo de Exercício			Objetivos	Cenários	Local	Data	APC e OEA Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos	Ensinaamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX							



# Parte I – Enquadramento

Versão Consulta Pública

## 1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil para o concelho de Sousel, é um instrumento que os Serviços Municipais de Proteção Civil passam a dispor para o desencadeamento de operações de Proteção Civil, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos utilizáveis, face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, tendo em vista minimizar os prejuízos, a perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

A elaboração deste documento resulta das recentes alterações ao nível da estrutura da Proteção Civil em Portugal, agora denominada por Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPEC), e da publicação da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução nº 30/2015, de 7 de maio).

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o concelho de Sousel, com uma área de 279 km<sup>2</sup> sendo constituído por quatro freguesias: Cano, Casa Branca, Santo Amaro e Sousel. O município é limitado a norte pelos concelhos de Avis e Fronteira, a leste e sul por Estremoz, a sudoeste por Arraiolos e a sudoeste por Mora.

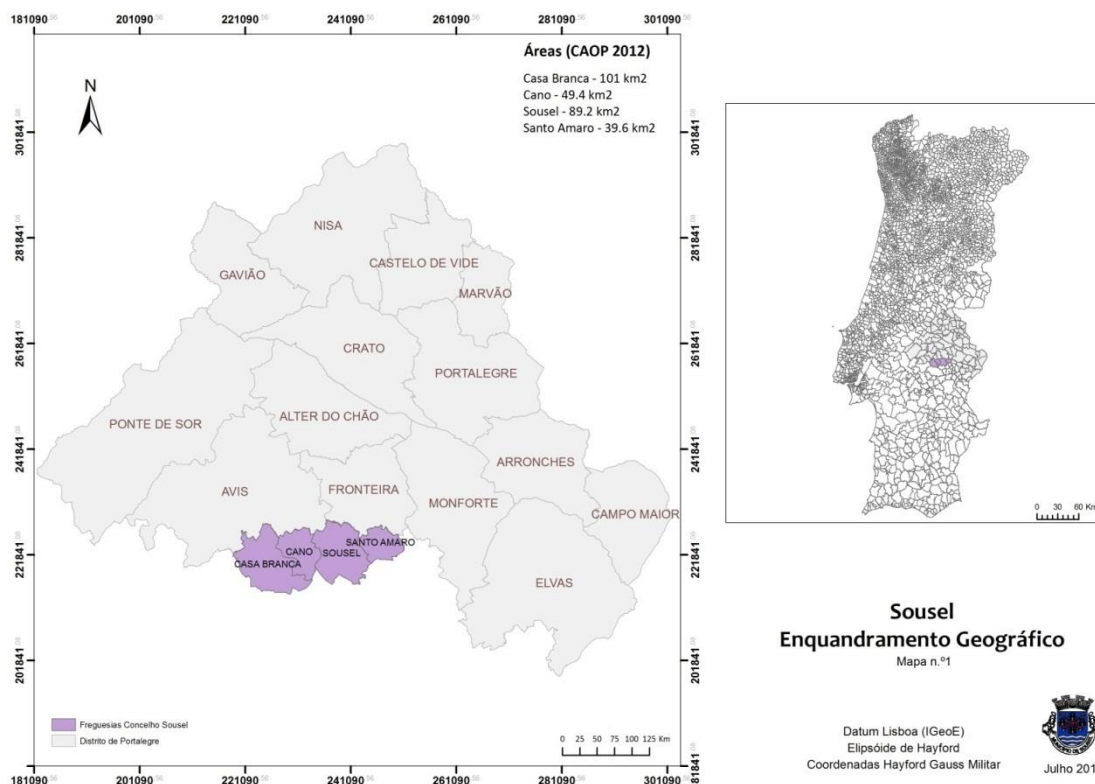


Figura 1 – Enquadramento Administrativo do Concelho de Sousel.

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal, sendo substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPC de Sousel e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar o sofrimento das pessoas, a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade. O PMEPC de Sousel foi elaborado de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e seguiu o disposto no Artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o PMEPC de Sousel articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Portalegre, e com o Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Da mesma forma, a elaboração deste plano levou também em consideração a necessária articulação com outros instrumentos de planeamento vigentes, incluindo o Plano Diretor Municipal de Sousel, Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (PROFAA).

Nos termos do n.º 12 do Artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sousel entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República e vigora pelo tempo determinado nos termos do parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, no âmbito da sua apreciação técnica do Plano.

A elaboração deste Plano de Emergência teve em consideração: o Plano Diretor Municipal (PDM) que estabelece a estrutura espacial e a classificação básica do solo, assim como parâmetros de ocupação e desenvolve a qualificação do solo urbano e rural; o Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e o Plano Operacional Municipal (POM), nomeadamente através da identificação de áreas sensíveis, condicionantes e de ordenamento já identificadas nestes Planos. Poderá ainda interligar-se com outros planos de emergência de proteção civil de municípios adjacentes ao concelho de Sousel no caso de ocorrências que afetem ou possam vir afetar os mesmos.



## 2. Finalidade e objetivos

O PMEPC de Sousel tem como objetivo base, regular como é assegurada a coordenação institucional com a finalidade de articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves e catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes;
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe.

## 3. Tipificação dos Riscos

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Sousel é um conjunto organizado de documentos, que com base na situação concreta do concelho e dos riscos naturais, tecnológicos ou mistos a que está sujeito e que possam ocorrer, define e clarifica missões e fortalece a estrutura global da autarquia no desempenho das atividades de Proteção Civil.

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território concelhio. O município de Sousel está sujeito a diversos riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe. Neste sentido, o presente Plano destina-se a prevenir os riscos, suscetíveis de ocorrerem na área do município:

Tabela 3 – Tipificação dos Riscos

Riscos	Categoria	Designação	Grau de Risco	
<b>Naturais</b>	<b>Condições meteorológicas adversas</b>	Ventos fortes	Moderado	
	<b>Hidrologia</b>	Cheias e inundações	Elevado	
		Secas	Elevado	
	<b>Geologia</b>	Sismos	Moderado	
		Movimento de massas em vertentes	Baixo	
		Colapso de cavidades subterrâneas naturais	Moderado	
<b>Tecnológicos</b>	<b>Transportes</b>	Acidentes graves rodoviários	Elevado	
		Acidentes graves aéreos	Moderado	
		Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas	Moderado	
		Colapso de pontes e outras infraestruturas	Moderado	
		Acidentes em condutas de transporte de substâncias perigosas	Moderado	
	<b>Atividade industrial</b>	Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de substâncias perigosas	Baixo	
		Acidentes em parques industriais	Moderado	
		Acidentes em instalações de combustíveis	Moderado	
		<b>Áreas urbanas</b>	Incêndios urbanos	Baixo
			Colapso de estruturas em edifícios	Moderado
<b>Mistos</b>		Incêndios rurais	Moderado	

Figura 2 – Matriz de Risco

		Grau de gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de probabilidade	Elevado					
	Médio-alto		IED	SEC CIN		
	Médio		AGR AIC	ACO AIF ATR IRU		
	Médio-baixo	API MMV	CED CTU	AGA VFO		
	Baixo			SIS		
		Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo	

<p><b>ACO</b> Acidentes em condutas de transporte de substâncias perigosas</p> <p><b>AGA</b> Acidentes graves aéreos</p> <p><b>AGR</b> Acidentes graves rodoviários</p> <p><b>AIC</b> Acidentes em instalações de combustíveis</p> <p><b>AIF</b> Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de substâncias perigosas</p> <p><b>API</b> Acidentes em parques industriais</p> <p><b>ATR</b> Acidentes no transporte terrestre de matérias perigosas</p> <p><b>CIN</b> Cheias e inundações</p>	<p><b>CTU</b> Colapso pontes e outras infraestruturas</p> <p><b>IED</b> Incêndios em edifícios</p> <p><b>IRU</b> Incêndios rurais</p> <p><b>MMV</b> Movimentos de massa em vertentes</p> <p><b>SEC</b> Secas</p> <p><b>SIS</b> Sismos</p> <p><b>VFO</b> Ventos fortes</p>
---	---

## 4. Critérios para a ativação

### 4.1. Ativação do Plano

Em termos gerais, e considerando os critérios de ativação a seguir referidos, o Plano será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho, e para a qual seja necessário empenhar os vários elementos da estrutura municipal de proteção civil para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, em função da dimensão e da gravidade dos efeitos previstos ou verificados das ocorrências.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta e proceder à ativação do Plano, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Em caso de impedimento do Presidente, esta responsabilidade deverá ser assumida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

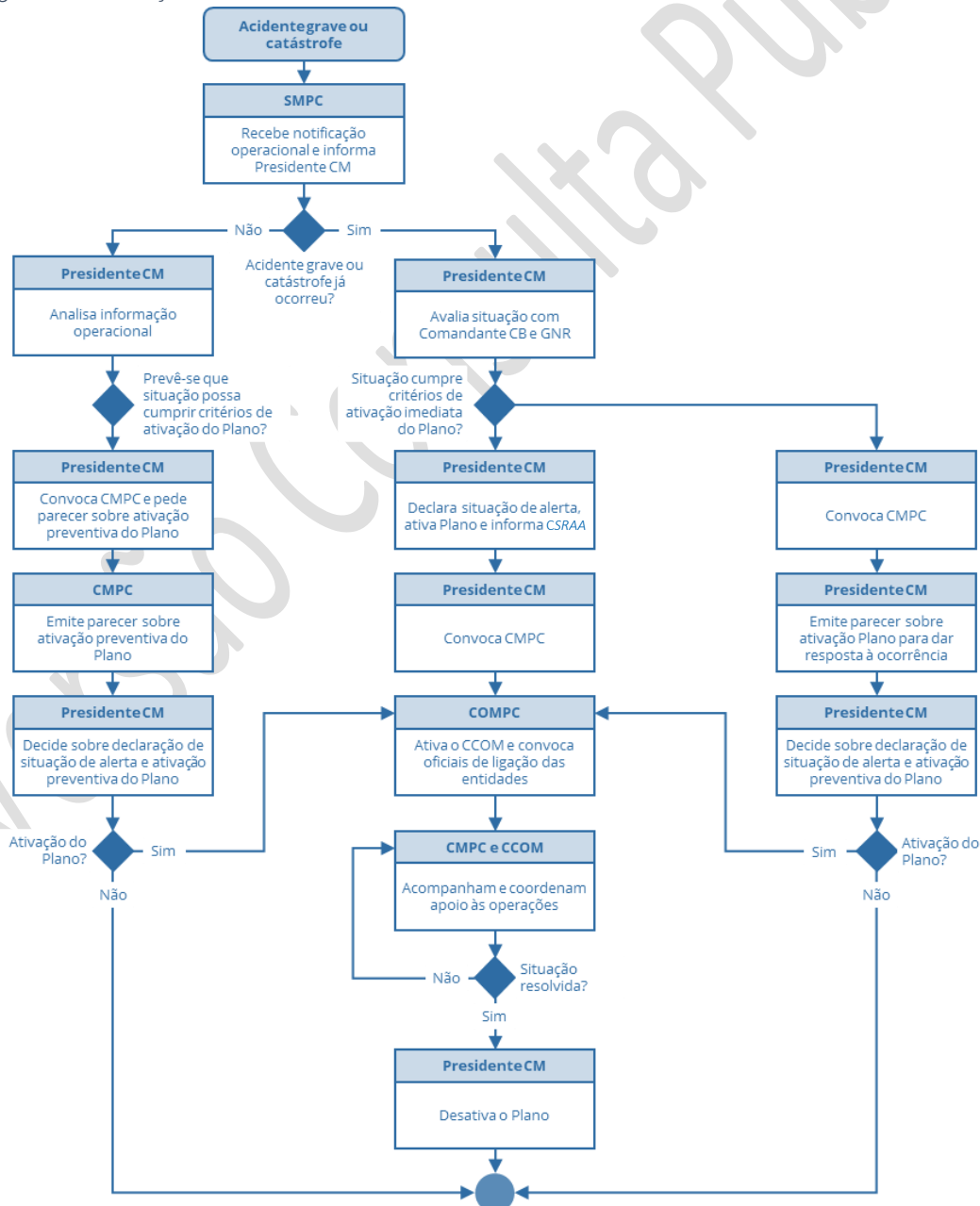
Considerando a especificidade da ocorrência que poderá determinar a declaração da situação de alerta e a ativação do Plano, o Presidente da Câmara Municipal ativa o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CoMPC) e composto por oficiais de ligação dos diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração. O CCOM assegura a função de coordenação e colaboração institucional, assegurando que todas as entidades e instituições de âmbito

municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A ativação do PMEPC de Sousel é imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Operações de Socorro do Alto Alentejo e aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos limítrofes de Sousel, pela via mais rápida – redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil e/ou por escrito, através de correio eletrónico.

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC de Sousel será efetuada através dos órgãos de comunicação social, do sítio da Câmara Municipal com base no modelo próprio para o efeito. A figura abaixo apresenta o algoritmo a seguir para a ativação do Plano.

Figura 3 – Algoritmo de Ativação do PMEPC de Sousel



#### 4.2. Critérios gerais de ativação

O PMEPC deverá ser ativado sempre que se preveja ou verifique a ocorrência de manifestação de fenómenos associados a riscos suscetíveis de afetar o território em causa e resultar em acidentes graves ou catástrofes que exijam o empenhamento da estrutura municipal de proteção civil, isto é, as estruturas de direção política, de coordenação institucional e de comando, e respetivos organismos e entidades. Na tabela 4, apresenta-se um conjunto de critérios gerais de referência para apoiar a decisão de ativação do Plano, sendo que o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua ativação sempre que considere que a situação o exija. Estes critérios procuram descrever efeitos típicos associados à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes e que requerem uma resposta extraordinária por parte das várias entidades locais, devidamente integradas, coordenadas e articuladas entre si.

Tabela 4 – Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC

População	Ambiente	Socioeconomia
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Quantidade de vítimas mortais e/ou feridos excede a capacidade de resposta normal dos serviços locais;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio integrado a pessoas desalojadas/deslocadas ao nível social, médico, psicológico e logístico;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio logístico a populações isoladas ou com acesso limitado a serviços básicos;</li> <li>▪ Necessidade de implementar medidas de proteção a nível comunitário: confinamento temporário e/ou evacuação de populações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contaminação de aquíferos e/ou linhas de água e/ou corpos de água;</li> <li>▪ Contaminação do ar junto a aglomerado urbano;</li> <li>▪ Contaminação de solos em áreas protegidas – RAN, REN, Rede Natura, etc.</li> <li>▪ Destruição total ou parcial de ecossistemas locais com risco de perda de espécies autóctones.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Perda total ou parcial de infraestruturas críticas;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de habitações particulares;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de equipamentos de utilização coletiva que comprometam o normal funcionamento da comunidade;</li> <li>▪ Disrupção do normal funcionamento da comunidade durante pelo menos 24 horas;</li> <li>▪ Disrupção total ou parcial do normal funcionamento de setores de atividade económica.</li> </ul>

#### 4.3. Cenários de referência

Com base na definição dos critérios gerais para ativação do Plano, no Tabela 5 apresentam-se os cenários de referência para cada risco identificado no concelho de Sousel e com potencial para cumprirem um ou mais dos critérios gerais de ativação apresentados.

Tabela 5 – Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco

Risco	Cenário de referência para ativação do Plano
<b>Nevões</b>	Duração superior a 2 dias e temperatura mínima inferior a 0 °C
<b>Ondas de calor</b>	Duração superior a 5 dias e temperatura máxima superior a 40 °C
<b>Ondas de frio</b>	Duração superior a 5 dias e temperatura mínima inferior a -2 °C
<b>Secas</b>	Ocorrência de período de seca durante o qual se verifica a necessidade de assegurar distribuição de água da rede para assegurar atividades económicas afetadas pela escassez de água
<b>Cheias e inundações</b>	Ocorrência de cheias e inundações nos aglomerados urbanos
<b>Sismos</b>	Ocorrência de sismo com grau de intensidade VII na escala de Mercalli modificada
<b>Movimento de massa em vertentes</b>	Ocorrência de movimento de massa em vertente junto a vias de comunicação rodoviárias, infraestruturas e/ou instalações necessárias para atividade socioeconómica
<b>Acidentes graves aéreos</b>	Queda de aeronave de transporte de passageiros em território municipal
<b>Acidentes graves rodoviários</b>	Ocorrência de acidente rodoviário com veículo pesado de passageiros em território municipal
<b>Transporte terrestre de mercadorias perigosas</b>	Ocorrência de acidente rodoviário com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Rutura de barragens</b>	Ocorrência de rutura de barragem originando uma cheia rápida imediatamente a jusante
<b>Acidentes industriais</b>	Ocorrência de acidente industrial com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Emergências radiológicas</b>	Ocorrência de acidente industrial com libertação de elementos radioativos, resultando em consequência graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Incêndios urbanos</b>	Ocorrência de incêndio urbano que afete o centro histórico ou áreas industriais
<b>Colapso de infraestruturas</b>	Ocorrência de colapso de equipamentos coletivos durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade
<b>Incêndios rurais</b>	Ocorrência de incêndio florestal com pelo menos 100 hectares de área ardida e duração superior a 24 horas

#### 4.4. Ativação excecional do Plano

Sem prejuízo das competências de ativação, o Plano pode ser implementado em situações que se considerem extremas. Nestes cenários o Presidente da Câmara dever reunir a CMPC com carácter de urgência por forma a avaliar a necessidade de Ativação do Plano.

Em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar ou por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, caso em que a ativação será ratificada posteriormente, assim que tal for possível, pelo plenário da CMPC.

#### 4.5. Desativação do PMEPC

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano desativa o PMEPC de Sousel, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

Do mesmo modo, a publicitação de desativação do PMEPC de Sousel será materializada através de comunicado próprio, elaborado com base no modelo apresentado na secção III – Modelos de Comunicados, do presente Plano.

Versão Consulta Pública